



**PORTARIA N.º 34141/2012-GP**

**Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e dá outras providências.**

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, *Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso XXII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar procedimentos de controle interno e disciplinar a aquisição, alienação, locação e uso de veículos integrantes da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a regulamentação dessa matéria pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante a Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à determinação constante no art. 17 da citada Resolução do CNJ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de otimização da prestação dos serviços de transporte, no escopo principal de preservar o interesse público;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - A aquisição, alienação, locação, utilização, condução, manutenção e controle de veículos da frota oficial, no âmbito da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, são regulamentados pelas disposições desta Portaria.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais são classificados, para fins de



utilização, em:

- I - Veículos de representação;**
- II - Veículos de transporte institucional;**
- III - Veículos de serviços.**

**Art. 3º** - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**Art. 4º** - O Tribunal divulgará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE e em espaço permanente e facilmente acessível de seu sítio na internet, a lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º desta Portaria.

## **CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 5º** - A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão condicionadas às necessidades dos serviços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal e à dotação orçamentária prévia correspondente.

**Art. 6º** - A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada, periodicamente, quando:

**I** - for considerada antieconômica em decorrência de:

- a)** Uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;
- b)** Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;
- c)** Sinistro com perda total;
- d)** Histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico;

**II** - for considerada irrecuperável em razão de:

- a)** não mais ser utilizável para o fim a que se destina devido a perda de suas características;
- b)** inviabilidade econômica de sua recuperação, tendo em vista que o valor orçado ultrapassa a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado.

**Art. 7º** - A alienação é a operação de transferência do direito de



propriedade do veículo, mediante venda, permuta ou doação, devidamente autorizada pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - Nos casos de alienação, a avaliação do veículo oficial deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

§ 2º - No caso de interesse público, devidamente justificado, o veículo oficial a ser alienado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar expressamente do procedimento de aquisição.

Art. 8º - A verificação dos requisitos e a avaliação, previstas respectivamente nos arts. 6º e 7º desta Portaria, integrarão o processo de alienação desses veículos.

## CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º - Todo veículo oficial conterà a identificação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá mediante inscrição externa e visível.

**Parágrafo único** - As letras e números de identificação das placas dianteira e traseira dos veículos oficiais, estabelecidos pelo CONTRAN, deverão ser mantidos.

Art. 10 - Os veículos oficiais de representação e de transporte institucional serão identificados por placa de bronze oxidado ou alumínio fundido, com indicação da autoridade usuária.

Art. 11 - Os veículos oficiais de serviço serão identificados por placa branca e pela inscrição, nas duas laterais, da Comarca, Vara ou unidade do Tribunal de Justiça a que estejam vinculados, bem como da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Art. 12 - É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas de representação e de transporte institucional, ou reservadas comuns, a que se referem, respectivamente, os artigos 10 e 11 desta Portaria, em veículos particulares.

**Parágrafo único** - Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado, enquanto persistir a situação de risco, poderá o Presidente do Tribunal autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos:

I - Com placas reservadas comuns, previstas no art. 11 desta Portaria, no lugar das placas reservadas de representação e de



transporte institucional, a que se refere o art. 10 desta Portaria;

**II** - Com placas comuns no lugar das placas reservadas a que se referem os artigos 10 e 11 desta Portaria, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal;

**III** - Sem as identificações estabelecidas nos artigos 9, 10 e 11 desta Portaria.

### CAPÍTULO III DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 13** - Os veículos oficiais de representação, a que se refere o inciso I do art. 2º desta Portaria, serão utilizados exclusivamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado.

**Art. 14** - Os veículos oficiais de transporte institucional, a que se refere o inciso II do art. 2º desta Portaria, serão utilizados pelos desembargadores que não estejam na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral do Tribunal, bem como por magistrados de 1º grau.

§ 1º - Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados:

**I** - Exclusivamente no desempenho da função pública pelos desembargadores e juízes, inclusive nos trajetos da residência ao Tribunal ou Fórum, e vice-versa;

**II** - Para transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o desembargador ou juiz requerer ressarcimento das despesas com transporte ou indenização de transporte.

**Art. 15** - Os veículos oficiais de serviço, a que se refere o inciso III do art. 2º desta Portaria, serão utilizados para transporte:

**I** - De juízes de direito e de servidores, no desempenho de atividades externas próprias do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância;

**II** - De materiais, equipamentos e outras cargas.

**Art. 16** - Os veículos oficiais de transporte institucional e de serviço, inclusive locados, serão utilizados somente nos dias úteis, das 06h00 às 21h00.



**§ 1º** - Em situações excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente ou o Diretor Geral do Tribunal poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais de serviço e de transporte institucional em dias e horários fora dos fixados no caput deste artigo.

**Art. 17** - Fora do horário previsto no art. 16 desta Portaria, os veículos oficiais permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, exceto:

**I** - Aqueles destinados ao atendimento de magistrados e servidores escalados para realizar plantão;

**II** - Os utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público.

**III** - Quando houver autorização expressa do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Fórum, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

**IV** - Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

**VI** - Em situações em que o início ou o término da jornada diária de trabalho do condutor do veículo ocorra em horários que inviabilizem a utilização de serviço regular de transporte público.

**VII** - Quando as manutenções do veículo precisem ser realizadas em oficinas terceirizadas ou em concessionárias autorizadas.

**Art. 18** - É expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço, inclusive locados, para:

**I** - Transporte coletivo ou individual de servidores, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, regularmente autorizada;

**II** - Excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;

**III** - Transporte de pessoas não vinculadas aos serviços do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e Justiça de Primeiro Grau, ainda que familiares de agente público;

**IV** - Qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, exceto quando a utilização de veículo oficial envolver:

a) Atividades de seleção, formação inicial ou continuada de magistrados e servidores, promovidas ou reconhecidas pela Escola Judicial;

b) Eventos institucionais em que o usuário compareça para representar oficialmente o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.



## CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 19** - A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada pelos seguintes servidores:

**I** - Por motorista devidamente habilitado (Carteira Nacional de Habilitação) e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

**II** - Por magistrados e pelo Diretor Geral do TJAP, desde que devidamente habilitado.

**Art. 20** - Excepcionalmente, e devidamente justificado, o presidente do Tribunal de Justiça do Amapá poderá conceder permissão para que outros servidores possam conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados.

**Art. 21** - Os condutores de veículos oficiais deverão, no início, decorrer ou final do expediente de serviço, comunicar à Divisão de Garagem, à Seção de Transportes/D.S.G./D.A. ou à direção do Fórum, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, os ajustes ou consertos necessários.

**Art. 22** - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

**Parágrafo único** - A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial será encaminhada ao responsável pela unidade onde o veículo está vinculado, para identificação do infrator.

**Art. 23** - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá:

**I** - Comunicar imediatamente à Seção de Transportes/D.S.G./D.A. e ao responsável pela unidade onde o veículo está vinculado;

**II** - Solicitar, quando necessário, a perícia policial no local e nele permanecer, se possível, até a conclusão dos trabalhos periciais.

**III** - Acionar a seguradora do veículo para as providências necessárias.



**Art. 24** - O responsável pela unidade onde o veículo estiver vinculado comunicará, via Ofício ou Memorando, à Seção de Transportes/D.S.G./D.A., quaisquer acidentes envolvendo os veículos oficiais sob sua responsabilidade, visando a abertura de Procedimento Administrativo e instruções devidas.

**Art. 25** - O Tribunal de Justiça responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

**Art. 26** - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o objetivo de apurar responsabilidade, caso haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros.

§ 1º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela existência de culpa ou dolo do condutor do veículo, responderá ele pelos danos causados.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela existência de dolo ou culpa de terceiro envolvido no acidente, o Tribunal de Justiça diligenciará junto a ele para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

## **CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 27** - O controle dos deslocamentos dos veículos oficiais deverá ser realizado pelas unidades onde os veículos estiverem vinculados.

**Art. 28** - Todos os deslocamentos de veículos de serviço deverão ser registrados na FCDV - FICHA DE CONTROLE DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS, conforme ANEXO I desta Portaria, constando os dados e unidade do veículo, descrição do estado do veículo antes e depois de cada deslocamento, dados do motorista, data, horários de saída e chegada, quilometragens inicial e final de cada deslocamento, destino, finalidade e servidores envolvidos nos deslocamentos.

§ 1º - A FCDV será individualizada para cada veículo, e deverá ser assinada pelo motorista em cada deslocamento.

§ 2º - Todas as FCDV preenchidas deverão ficar arquivadas fisicamente na unidade responsável pelo veículo.



§ 3º - No início de cada mês as FCDV do mês anterior deverão ser digitalizadas e encaminhadas, via e-mail, à Seção de Transportes/D.S.G./D.A.

§ 4º - As unidades responsáveis pelos veículos deverão atender eventuais solicitações da Seção de Transporte ou outra unidade, no sentido da disponibilização de cópias das FCDV, de qualquer período e veículos, para controle, apuração e identificação dos motoristas e servidores envolvidos nos deslocamentos.

**Art. 29** - As manutenções dos veículos oficiais serão intermediadas pela Divisão de Garagem/D.A.

**Art. 30** - A Divisão de Garagem/D.A. manterá a FCMV - FICHA DE CADASTRO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, para cada veículo, constando os dados do veículo, revisões periódicas, preventivas e corretivas, data de troca de óleos e pneus, custos e descrição de peças e serviços executados, acidentes ocorridos e etc.

**Art. 31** - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do Tribunal.

**Art. 32** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** - Fica revogada a Portaria nº 480/06-GP, de 15/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20/03/2006, com circulação no dia 22/03/12.

Publique-se.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Macapá, 12 de julho de 2012.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Vice-Presidente, no exercício da Presidência*



